



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2024.**

**Autor:** Vereadora Elaine Anunciação da Silva

**Ementa:** “Institui, no calendário oficial do município de Conceição do Coité, o mês de conscientização à saúde mental – janeiro branco”

**Relatório:**

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 01/2024, que dispõe sobre a instituição políticas públicas em prol saúde mental materna através de ações de conscientização e incentivo no âmbito do município de Conceição do Coité e dá outras providências.

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento. Mister ressaltar que o Projeto em questão se encontra de acordo com o art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47 e 49, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Mister ressaltar que de maneira clara e cristalina o projeto em questão comunga com do Art. 2º da Lei 683/2013 que instituiu o mês “Janeiro Branco” no âmbito do município de Conceição do Coité, onde em seu Art. 3º o Inciso VI incentivar a realização de terapia e procura por profissionais capacitados em saúde mental, não só a população, mas as próprias lideranças dos serviços sócios assistenciais, afim de prestar um serviço de qualidade e responsabilidade emocional para consigo e com o outro.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 07 de fevereiro de 2024.

**Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA**

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico